

## TERMO DE CONTRATO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 15.244.148/0001-49, com sede à Rua do Salete, nº 320, Barris, Salvador - Ba, cep. 40.070-200 neste ato representado por Andre Luis Barbosa dos Santos, portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a sociedade empresária DPI Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 08.257.348/0001-70, sediada à Rua Américo Giraldeia, nº 75, Vila dos Lavradores, Botucatu - SP, cep. 18.609-807, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo de Carvalho, portador o CPF nº [REDACTED], expedida pela SSP-SP, em observância às disposições da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto da presente dispensa eletrônica é a aquisição de equipamentos ativos de rede cujas especificações e quantidades dos equipamentos são a seguinte:

- 10 (dez) Switchs 24 Portas Giga + 2 Portas SFP:

Sistema operacional: SwOS;

Tamanho de armazenamento: 2 MB;

Tipo de armazenamento: FLASH;

Número de entradas Alimentação CC: 2 (conector CC, PoE-IN);

Tensão de Entrada do conector CC: 10-30 V;

Consumo máximo de energia: 19 W;

Tensão entrada PoE: 10-30 V;

Certificações e Aprovações: Certificação CE, EAC, ROHS;

IP: 20.

Marca/Modelo: Mikrotik CSS326-24G-2S+RM.

- (doze) 12 Access Point Dupla banda 2.4/5.8 GHz:  
Arquitetura: ARM 32bit;  
CPU: IPQ-4018;  
Quant. de núcleos da CPU: 4;  
Frequência nominal da CPU: 716 MHz;  
Sistema operacional: RouterOS;  
Nível de licença: 4;  
Tamanho da RAM: 128 MB;  
Tamanho do armazenamento: 16 MB;  
Tipo de armazenamento FLASH;  
Aceleração de hardware IPsec: Sim;  
Taxa máxima de dados em 2,4 GHz: 300 Mbit/s;  
Número de cadeias 2,4 GHz: 2;  
Padrões de 2,4 GHz: 802.11b /g/n;  
Ganho da antena para 2,4 GHz: 6dBi;  
Taxa máxima de dados em 5,8 GHz: 867 Mbit/s;  
Número de cadeias 5,8 GHz: 2;  
Padrões de 5,8 GHz: 802.11a /n/ac;  
Ganho de antena para 5,8 GHz: 5.5 dBi;  
Portas Ethernet 10/100/1000: 2;  
Número de portas Ethernet com saída PoE: 1.  
Número de entradas Alimentação CC: 1 (PoE-IN);  
Consumo máximo de energia: 24 W;  
Tensão entrada PoE: 18-57 V;  
Certificações e aprovações: Certificação CE, FCC, IC, EAC , ROHS  
Marca/modelo: Mikrotik cAP AC (RBcAPGi-5acD2nD).

- 02 (dois) Pares módulos SFP (1,25G), 20Km, monomode:  
Conector Único: LC UPC;

Taxa de dados: 1,25G;  
Distância: 20km;  
Formato SFP: Modo;  
Comprimento de onda: 1310nm / 1550nm.  
Marca/modelo: Mikrotik S-3553LC20D.

Ressaltamos que não há qualquer tipo de prestação de serviço neste objeto. Apenas a entrega dos equipamentos acima descritos em um único lote.

#### **CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo de contrato é de 06 (seis) meses a partir da assinatura deste contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Recursos financeiros disponíveis no projeto nº 5010 - Modernização do Parque de Informática, na rubrica 6.3.1.3.02.01.006 - Equipamentos de Processamento de Dados, de acordo com o orçamento 2023 aprovado por meio de Resolução CRCBA nº 661/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO**

O valor do presente termo de contrato, para prestação do objeto é de R\$ 20.799,16 (vinte mil setecentos e noventa e nove Reais e dezesseis centavos).

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e verificação da conformidade do objeto pelo fiscal do Contrato e mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Caso a contratada seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, esta deverá apresentar Declaração Anexa à IN 1234/2012 para isentar-se das retenções de impostos federais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

O presente contrato não terá seu valor majorado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os equipamentos serão entregues pelo contratado em uma única remessa, na sua totalidade, em até 30 dias corridos após a assinatura deste contrato, no endereço a seguir: Avenida Tancredo Neves, nº 2530, Edifício CEO Salvador Shopping - Torre Londres, 31º andar, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, cep 41.820-910. O contratante efetuará a conferência da quantidade, bom funcionamento e adequação à descrição do objeto no ato do recebimento dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão deste contrato será feita pelo funcionário do CRCBA, Valnei Nascimento da Fonseca, telefone: 71 2109-4041, email: [compras@crc-ba.org.br](mailto:compras@crc-ba.org.br). A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo coordenador do setor de informática do CRCBA, Ivanluz Bastos Trindade, telefone: 71 2109-4070, email: [informatica@crc-ba.org.br](mailto:informatica@crc-ba.org.br).

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

- a) Fornecer no prazo estipulado, o objeto, de acordo com a proposta comercial apresentada;
- b) Resguardar o Contratado contra perdas e danos de qualquer natureza para os itens objeto deste contrato, suportando os prejuízos resultantes de negligência ou imperícia durante a entrega dos produtos;

- c) Substituir por sua conta e sem qualquer ônus para o Contratado, o equipamento rejeitado pelo fiscal do contrato, ou por inobservância das especificações técnicas contidas no objeto do termo de referência, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de comunicação de fato;
- d) O prazo para entrega somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela Contratada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para instalação;
- e) O prazo de garantia dos equipamentos é de 12 meses contados da data de recebimento dos equipamentos na sua totalidade.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Verificar a correta execução contratual, informando as irregularidades ocorridas aos setores competentes;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Efetuar a análise da nota fiscal, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento;
- d) Efetuar o pagamento do valor contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;  
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;  
Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

O contratado terá posse de dados do contratante e em virtude disto tem o dever de confidencialidade e sigilo devendo assegurar que seus colaboradores, empregados e ou consultores que, no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados tratados, e se encontra contratualmente obrigado a sigilo profissional.

O contratado não poderá utilizar as informações e/ou dados a que tenha acesso, para fins distintos do objeto deste contrato. Não podendo também transmiti-los a terceiros.

O dever de confidencialidade e as restantes obrigações prevista na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término das relações profissionais entre contratante e contratado e também depois do final da relação entre contratado e seus empregados/colaboradores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

É eleito o Foro de Salvador - Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151 da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e após lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Salvador, 25 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
Andre Luis Barbosa dos Santos

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia

\_\_\_\_\_  
Ronaldo de Carvalho

DPI Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente



RONALDO DE CARVALHO

Data: 25/05/2023 10:51:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Nome: Valnei Nascimento da Fonseca

CPF: XXXXXXXXXX